

LEI Nº 2.847

DE 18 DE ABRIL DE 2011.

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard

nesta Prefeitura Lei nº 2.847

no período de 18/04/11 a 25/04/11

esta, 18 de Abril de 2011

Reis Jacinto Brandão
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Cria o Programa Habitacional “Meu Trabalho, Minha Casa”, autoriza a celebração de negócios jurídicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

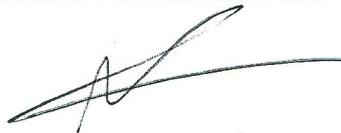
Art. 1º Fica criado por força desta lei o Programa Habitacional “Meu Trabalho, Minha Casa”, que terá por objeto implementar habitação popular, através da seleção de empresa interessada na construção e comercialização de imóveis residenciais, a qualquer título.

§ 1º. O empreendimento imobiliário e os investimentos serão realizados pela iniciativa privada, escolhido por processo seletivo público, competindo ao Município de Goianésia apenas a fiscalização para o atendimento das metas propostas.

§ 2º. A empresa selecionada deverá apresentar projetos para a implantação dos conjuntos habitacionais, providenciar a habilitação dos agentes financeiros e ofertar as unidades habitacionais.

Art. 2º Poderão participar do programa todos os servidores do Município de Goianésia, efetivos, comissionados, inativos e pensionistas, abrangendo a administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como o público em geral, aptos a adquirir os imóveis.

Art. 3º Fica o Município autorizado, a promover a alienação de parte do imóvel de sua propriedade, adiante descrito, à empresa selecionada em edital, para a finalidade desta lei. Referido imóvel está situado na Fazenda Calção de Couro, perímetro urbano, contendo a área de 42.446,23 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: (Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1, de coordenadas N 8.303.396,20m e E 703.529,22m; confrontando com o Bairro Bougainville; deste, segue confrontando com o Bairro Bougainville, com azimute e distância de 90°09'57" – 229,71m, até o vértice M-02, de coordenadas N 8.303.395,53m e E 703.758,93m; confrontando com a com a Rua das Margaridas; deste, segue confrontando com a referida, com azimute e distância de 150°59'56" – 293,57m, até o



vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.303.138,77m** e **E 703.901,26 m**; confrontando com a Área de Preservação Permanente (A.P.P); deste, segue confrontando com a referida, com a distância de **401,82m**, até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.303.291,25m** e **E 703.565,27m**; confrontando com a Avenida Juscelino Kubitschek; deste, segue confrontando com a Avenida, com azimute e distância de **13°13'56" – 25,28m**, até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.303.315,86m** e **E 703.571,06m**; confrontando com a Avenida Minas Gerais; deste, segue confrontando com a referida, com azimute e distância de **313°58'54" – 55,09m** , até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 8.303.354,00m** e **E 703.531,31m**; confrontando com a Chácara Urbana; deste, segue confrontando com o referido, com azimute e distância de **357°10'10" – 42,25m**, até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. “ Todos os azimutes, distâncias e área, foram calculados no plano de projeção UTM.” parte do terreno transcrito no Registro Geral de Imóveis nesta Comarca, destacada da área originária de 01 (um) alqueire e 27 (vinte e sete) litros, calculado em 76.835 m², adquiridos pelo Município por R\$ 300.000,0 (trezentos mil reais). A área destacada para a venda está avaliada por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

§ 1º O imóvel deverá ter destinação específica ao empreendimento imobiliário previsto nesta lei, mediante processo seletivo para escolha da empresa ou entidade privada, com capacidade econômico-financeira e técnica, detentora de habilidades específicas para edificar os imóveis.

§ 2º A alienação ficará vinculada à realização do empreendimento previsto no programa habitacional criado por esta lei, com cronograma pré-estabelecido, sob pena de reversão do negócio jurídico, mediante cláusula específica prevista na escritura pública de compra e venda.

§ 3º O Município poderá retomar o imóvel mediante o depósito da quantia venal prevista na escritura pública, caso o adquirente não dê seguimento ao programa, descumpra o cronograma físico-financeiro das obras ou as cláusulas e condições resolutorias do contrato ou dê destinação diversa da prevista nesta lei.

§ 4º O Município poderá pactuar a realização de parte dos investimentos com relação as parcelas da infra-estrutura viária de acesso ao empreendimento e obras públicas de interesse coletivo.

§ 5º O Município designará Comissão Técnica de Fiscalização das obras do empreendimento.

Art. 4º As despesas para custear o programa, caso ocorram, correrão por conta de recursos próprios do Orçamento vigente ou de convênios, contratos ou ajustes firmados com entidades de direito público ou privado, restringindo àquelas previstas no § 4º do artigo 5º, sendo que nos casos de participação do Município estas despesas correrão por conta da dotação: 14.1402.08.482.1012.1838. – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – 2011 0683.4490.51 – 122 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo expedirá regulamento desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação.



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e onze (18/04/2011).



GILBERTO BATISTA NAVES
Prefeito Municipal